



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## **RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 09/2020**

Dispõe sobre o atendimento remoto ao eleitor pelos cartórios eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor do Estado da Paraíba, no que se refere às operações de cadastro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.615/2020, que estabeleceu, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TRE/PB nº 30/2020, que estabeleceu, no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba, o Plantão Extraordinário previsto na Resolução TSE nº 23.615;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 21.538/2003, que dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.606/2019, que dispõe sobre o calendário eleitoral para as Eleições 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.601/2019, que dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o exercício da cidadania e o não perecimento de direitos de eleitores em situações de urgência,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O atendimento ao eleitor pelos cartórios eleitorais e centrais de atendimento do Estado da Paraíba, no que se refere às operações de cadastro, durante a suspensão do trabalho presencial e adoção do plantão extraordinário, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os cartórios eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor poderão atender eleitores, de forma remota, para fins de alistamento, transferência e revisão eleitoral, dando preferência às situações de urgência previstas nesta Resolução, a fim de evitar o perecimento de direitos.

§ 1º Os eleitores e alistandos que não se enquadrarem nas situações de urgência previstas nesta Resolução poderão ser atendidos remotamente, desde que haja disponibilidade do cartório eleitoral, obedecida a ordem cronológica de recebimento da solicitação.

§ 2º Não haverá atendimento remoto para solicitação de segunda via de título de eleitor.

## Capítulo II

### Das Situações de Urgência

Art. 3º São consideradas situações de urgência, para os fins desta Resolução:

I – realização de inscrição eleitoral originária ou regularização da situação eleitoral para os maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 70 (setenta) anos que necessitem de inscrição eleitoral regular para matrículas em cursos superiores, inscrições em concursos públicos, posse em cargos públicos e empregos na iniciativa privada, ou ainda para aqueles que desejem concorrer aos cargos eletivos nas eleições de 2020;

II – regularização da situação eleitoral para servidores públicos, a fim de que estes continuem a receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos;

III – regularização da situação eleitoral para solucionar pendências no cadastro de pessoa física – CPF;

IV – atendimento aos cidadãos com inscrição eleitoral cancelada em razão do não comparecimento à revisão do eleitorado;

V – revisão para fins de mudança de gênero.

## Capítulo III

### Dos Procedimentos do Atendimento Remoto

Art. 4º O atendimento remoto dar-se-á por meio de interação direta entre o eleitor ou alistando e o servidor vinculado à Justiça Eleitoral por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*, na forma descrita neste capítulo.

Art. 5º Para solicitar atendimento, o eleitor ou alistando deverá enviar mensagem eletrônica via aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp* a um dos números de contato das zonas eleitorais, disponibilizados no portal da internet do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Parágrafo Único. Somente será aceita uma nova solicitação de atendimento partindo de um mesmo número telefônico após o encerramento da solicitação anterior.

Art. 6º Por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*, o eleitor ou alistando será orientado a fotografar/digitalizar e encaminhar naquele meio as imagens dos documentos necessários à realização do atendimento, ou apresentar, se assim preferir, suas informações cadastrais e documentos por meio do formulário eletrônico de pré-atendimento eleitoral denominado TítuloNet.

Parágrafo único. Se o eleitor optar pelo preenchimento das suas informações cadastrais por meio do TítuloNet, deverá armazenar o número do protocolo de confirmação do TítuloNet e encaminhar ao Cartório Eleitoral pelo *Whatsapp*.

Art. 7º O servidor atendente deverá confirmar a identidade do eleitor ou alistando como condição para a finalização do atendimento, sendo meio válido de comprovação a apresentação de fotografia, em estilo "selfie", do eleitor ou alistando, segurando, próximo de sua face, documento oficial de identificação com o lado da fotografia visível.

§ 1º Na fotografia apresentada, o eleitor ou alistando não poderá estar utilizando adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face.

§ 2º Havendo dúvida quanto à identidade do eleitor ou alistando, o servidor atendente deverá ainda solicitar a realização de videochamada no aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*.

§ 3º O não atendimento à videochamada por parte do eleitor ou alistando, desde que anteriormente comunicado da necessidade de comprovar a identidade, ensejará a desconsideração do requerimento de alistamento eleitoral – RAE.

Art. 8º O servidor atendente fará a conferência das imagens dos documentos recebidos e consultará o Sistema ELO, para fins de verificação da existência de situação ou pendência na inscrição eleitoral que inviabilize a realização imediata da operação.

Art. 9º Verificada a ausência ou ilegitimidade das imagens dos documentos necessários à realização do atendimento, ou ainda, a existência de situação ou pendência na inscrição eleitoral passíveis de regularização, o servidor atendente comunicará o fato ao eleitor ou alistando por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*, orientando-o quanto ao procedimento necessário para a regularização adequada a cada caso.

Parágrafo Único. A ausência de resposta à orientação prevista neste artigo ensejará a desconsideração do requerimento de alistamento eleitoral - RAE.

Art. 10 A coleta de dados biométricos, para o eleitor ou alistando que ainda não tenha feito esse procedimento na Justiça Eleitoral, poderá ocorrer posteriormente, em convocação realizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 11 A emissão e entrega do título de eleitor ocorrerá posteriormente, uma vez retomado o atendimento presencial nos cartórios eleitorais e centrais de atendimento.

Art. 12 A conclusão do atendimento remoto e seu resultado serão comunicados ao eleitor ou alistando por meio do próprio aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*.

#### Capítulo IV

#### Disposições Finais

Art. 14 Somente serão consideradas as solicitações de atendimento remoto encaminhadas pelo eleitor ou alistando por meio de aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp* até as 19:00h do dia 06 de maio de 2020.

Art. 15 Os cartórios eleitorais buscarão atender o máximo de solicitações apresentadas, de acordo com as disponibilidades técnicas e de pessoal apresentadas.

Parágrafo Único. As solicitações que não puderem ser atendidas e processadas remotamente durante a suspensão do trabalho presencial por razões técnicas ou de pessoal serão desconsideradas e o eleitor ou alistando será comunicado por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*.

Art. 16 Os cartórios eleitorais farão publicar no Diário da Justiça Eletrônico os atos e listas decorrentes dos processamentos dos requerimentos de alistamento eleitoral – RAE.

Art. 17 Caberá à Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral o acompanhamento e fiscalização do atendimento remoto ao eleitor previsto nesta Resolução, podendo ainda o Corregedor Regional Eleitoral baixar provimentos detalhando os procedimentos a serem observados pelas zonas eleitorais.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**DES. JOSÉ RICARDO PORTO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Des. José Ricardo Porto em 20/04/2020, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0703848** e o código CRC **84578E20**.